

Nesta Edição

**Atos do Legislativo:
Atos Administrativos**
Pág. 04

**Atos do Legislativo:
Indicações e
Requerimentos**
Pág. 10

**Atos do Legislativo:
Resoluções**
Pág. 13

**Atos do Legislativo:
Moções**
Pág. 18

**Atos do Legislativo:
Contrato de Prestação
de Serviços**
Pág. 18

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



**Momento
Cívico
3 . maio**



Realização do Momento Cívico na manhã de terça feira 03/05 com participação de atiradores do Tiro de Guerra e da direção, professores e alunos da Escola Estadual de Itaúna.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

@camara.itauna

@itaunacamaramunicipal

camara@cmitauna.mg.gov.br



maio amarelo
RESPEITO E RESPONSABILIDADE. **PRATIQUE NO TRÂNSITO**

O mês tem o objetivo de alertar a sociedade para o **alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo**. A cor amarela, que sinaliza advertência no semáforo, foi escolhida por simbolizar a atenção necessária para a causa.





08 de Maio

Feliz Dia da Mães





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000021/2022 - NA MODALIDADE Pregão Presencial NÚMERO 000001/2022**

O Processo Licitatório nº 000021/2022 - na modalidade Pregão Presencial número 000001/2022 objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada em Gestão de Arquivos e Documentos para execução de serviços na área de arquivologia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência., conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Após constatado que o referido Processo Licitatório pertinente ao Pregão Presencial 000001/2022, em toda a sua tramitação, atendeu à legislação vigente, e, consoante as DELIBERAÇÕES da UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e pareceres da Procuradoria Geral do Legislativo, anexados ao presente, resta comprovada - conforme informações do ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPETENTE - a necessidade de se efetivar, de imediato, a Contratação de empresa especializada em Gestão de Arquivos e Documentos para execução de serviços na área de arquivologia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência., objeto do Processo Licitatório, pertinente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações constantes do Edital e anexos.

Em face do exposto, cumprindo o dispositivo legal preceituado no artigo 43, inciso VI da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 000021/2022 - na modalidade Pregão Presencial número 000001/2022, e ADJUDICADAS a referida contratação da empresa vencedora, proponente no referido Processo Licitatório, conforme consta da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS anexada ao presente.

Publique-se e cumpra-se.

Ao "Órgão de Assessoria Competente", para as providências cabíveis no que tange a elaboração do contrato administrativo.



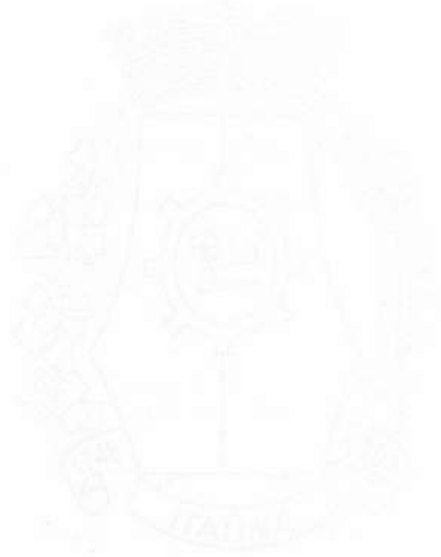
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Itaúna (MG), 28 de abril de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Lilian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, afim de executar um serviço de acionamento automático de uma fechadura elétrica já existente, possibilitando assim o controle e acesso das pessoas as dependências desta Casa Legislativa, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **THIAGO DOMINGUES BELO**, totalizando a quantia de **RS 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.ª, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 28 de abril de 2022.



Lílian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debiqne Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



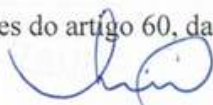
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e higienização, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Philco, 9.000, 12.000 e 24.000 BTUS e central springer Carrier, springer 10000 12000, 18000, 21000 Eletrolux 18000, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, visando assim, atender às necessidades das dependências e o plenário desta Casa Legislativa..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **TIAGO PEIXOTO FERREIRA 10266415601**, totalizando a quantia de **RS 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.



Lilian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Itaúna, 27 de abril de 2022.

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000021/2022 - NA MODALIDADE Pregão Presencial NÚMERO 000001/2022

O Processo Licitatório nº 000021/2022 - na modalidade Pregão Presencial número 000001/2022 objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada em Gestão de Arquivos e Documentos para execução de serviços na área de arquivologia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência., conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Após constatado que o referido Processo Licitatório pertinente ao Pregão Presencial 000001/2022, em toda a sua tramitação, atendeu à legislação vigente, e, consoante as DELIBERAÇÕES da UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e pareceres da Procuradoria Geral do Legislativo, anexados ao presente, resta comprovada - conforme informações do ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPETENTE - a necessidade de se efetivar, de imediato, a Contratação de empresa especializada em Gestão de Arquivos e Documentos para execução de serviços na área de arquivologia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência., objeto do Processo Licitatório, pertinente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações constantes do Edital e anexos.

Em face do exposto, cumprindo o dispositivo legal preceituado no artigo 43, inciso VI da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 000021/2022 - na modalidade Pregão Presencial número 000001/2022, e ADJUDICADAS a referida contratação da empresa vencedora, proponente no referido Processo Licitatório, conforme consta da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS anexada ao presente.

Publique-se e cumpra-se.

Ao "Órgão de Assessoria Competente", para as providências cabíveis no que tange a elaboração do contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Itaúna (MG), 28 de abril de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Lilian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira do Poder Legislativo Municipal

**EXPEDIENTES DE VEREADORES
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 03 de maio de 2022**

- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, solicitando memorial descritivo do loteamento de propriedade do Senhor Willian Ramalho Pereira, que aprovado e publicado através do decreto nº7.782, que foi publicado no diário oficial de nº1994 de 29 de abril de 2022.
- **Pedido de Informações** do Aristides Ribeiro Carvalho Filho, solicitando informações sobre o número de servidores que estão lotados na função de auxiliares de creche na Prefeitura Municipal de Itaúna-MG.
- **Pedido de Informações** do Aristides Ribeiro Carvalho Filho, solicitando memorial Descritivo da quadra de esportes da Praça de Esportes do bairro de Lourdes.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda, solicitando informações sobre como fica a posição da Prefeitura de Itaúna em relação ao Novo Piso Salarial da educação decretado pelo Presidente da República;
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda, solicitando informações sobre o valor total da dívida da Prefeitura e do SAAE, relativos aos contratos por empréstimos e financiamentos realizados no período de 2017 a 2022.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda, solicitando informações sobre o Dr. Renato Fonseca Rabelo médico da Unidade de Saúde do bairro Irmãos Auler;
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Alcântara, sobre a destinação das emenda impositiva apresentada ao Orçamento Municipal.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Alcântara, sobre futuras reformas, reparos e melhorias que serão feitas no CAIC.
- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas Barbosa, solicitando informações sobre o valor total da dívida da Prefeitura e do SAAE, relativos aos contratos por empréstimos e financiamentos realizados no período de 2017 a 2022.

- **Indicações** do vereador Ana Carolina Faria solicitando:
 - Limpeza e capina na Rua: Travessa Euzides Fernandes, Bairro Vila Nazaré;
 - Tapa-buracos por toda extensão da Avenida Chico Morais, Bairro Peixotas;
 - Tapa-buracos por toda extensão da Rua João Morais de Souza Bairro Peixotas;
 - Tapa-buracos por toda extensão da Rua Itatiaiuçu e Rua Presidente Antônio Carlos Bairro Parque Jardim;
 - Operação tapa-buracos por toda extensão da Rua Marieta Dangelo Bairro Peixotas;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
 - Calçamento na Rua Dr. Bustamante com 12 de Outubro Eugênio Prado próximo a Igreja do Rosário;
 - Melhorias no calçamento da Rua João Ferreira Silva no bairro Veredas próximo a rodovia km 431;
 - Melhorias no calçamento e asfalto da Rua Helena Cordeiro de Brito no bairro Santa Monica II atrás da antiga Itacar;
 - Instalação de uma lixeira na Rua Walter Mendes Nogueira próximo ao centro comunitário do bairro Vila Tavares;
 - Limpeza e capina no passeio da Avenida Manoel Ribeiro da Silva próximo ao cemitério no bairro Santanense;
 - Indicando que proceda o serviço de limpeza e capina na escola de São José Das Pedras, na Zona Rural;

- **Indicações** do vereador Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando:
 - Melhorias na Escola CAIC;
 - Roçada da vegetação braquiária e pasto no Bairro Bela Vista, próximo à mina;
 - Criação do Conselho Municipal de Políticas LGBTQI+;
 - Asfaltamento na Rua Ana Faria Donas, Bairro: Santa Edwirges;
 - Melhorias na Zona Rural Retiro dos Farias;
 - A compra de testes de Leishmanione para o Município de Itaúna;
 - Solicitando Intérprete de Libras para a Câmara Municipal de Itaúna;
 - Solicitando Intérprete de Libras para eventos da Prefeitura Municipal de Itaúna;

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:
 - A instalação da placa de “Proibido Jogar Lixo e Descarte de Móveis” na área de reserva ambiental, localizada em zona urbana, à Avenida Albino Santos, ao lado do nº 1.798, bairro Garcia;
 - Instalação de um redutor de velocidade na Rua Marechal Deodoro, entre o Açougue Mileib e Casa Natal, no centro da cidade;
 - A revitalização da Praça Manoel Messias, no bairro Santa Edwiges;
 - A revitalização da Praça Dona Santinha, localizada na esquina das ruas Maria do Carmo Myrra e José Carlos Vieira, no bairro aeroporto;
 - A instalação de bancos na praça principal do bairro Aeroporto;

- **Indicações** do vereador Joselito Gonçalves, solicitando:

- Patrolamento na região dos Coelhos – Zona Rural;
- Poda de coqueiros e palmeiras na Avenida Manuel da Custódia no Bairro São Geraldo;
- Poda de árvore na Rua Dorinato Lima, em frente ao número 1.750, Bairro Morro do Engenho;
- Limpeza total da Praça Antônio Italiano no Bairro de Lourdes e a manutenção dos corrimãos que estão muito danificados;
- Capina e Limpeza na Praça do Centro Social Urbano, Praça Maria Feliciane de Faria, localizada na Rua Mozart Machado, 521, no bairro de Lourdes;
- Limpeza na Praça Manoel Messias no Bairro Santa Edwiges;
- Manutenção do calçamento na Rua Ana de Faria Dores no Bairro Santa Edwiges;
- Supressão de árvore na Estrada de Vista Alegre, número 48, Zona Rural, Povoado de Vista Alegre – perto da escola;
- Reparos na iluminação da praça Irmã Benigma, no Bairro Santa Edwiges;
- Instalação de bueiros na Rua Maria Lima Coutinho, 93, nas imediações do Asilo Frederico Ozanan;

- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

- Limpeza e capina da rua Ozéias Alves, Vila Nazare - CEP: 35680- 401;
- Poda de árvore localizada na rua Avenca em frente ao nº31 –no bairro São Geraldo;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- Capina e limpeza na Rua João Carlos J. Meireles, bairro Murilo Gonçalves;
- Poda das árvores na praça C.E.L.I. - Centro Esportivo de Lazer de Itaúna - Dona Luzia Zenóbia;
- Melhorias na iluminação da praça C.E.L.I. - Centro Esportivo de Lazer de Itaúna - Dona Luzia Zenóbia;
- Limpeza do bueiro na Rua Renata França Chaves, bairro Morada Nova;
- Operação tapa buraco na Rua Renata França Chaves, bairro Morada Nova;
- Capina no cemitério do bairro Parque Jardim;
- Implantação de placas de identificação com nomes das ruas no bairro Recanto das Peixotas;
- Melhorias na iluminação da Rua José Moreira de Queiroz, bairro Itaunense;
- Revitalização da praça Francino G. de Menezes, bairro Nogueira Machado;
- Patrolamento na estrada dos Campos, sentido Pesque Pague Do Heleno.

RESOLUÇÃO Nº 13/2022

Autoria: Ana Carolina Silva Faria

*Concede o Título de Cidadã Honorária de Itaúna
à Andreia dos Reis Azevedo*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadã Honorária de Itaúna” a senhora Andreia dos Reis Azevedo pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

Art. 2º. A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

RESOLUÇÃO N° 14/2022

Autoria: Alexandre Campos

*Concede o Diploma de Mérito Educacional a
Cidadã Andressa das Graças Lopes*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Mérito Educacional” a cidadã Andressa das Graças Lopes pelos honrosos trabalhos de contribuição à educação itaunense através de seu trabalho na sala de aula.

Art. 2º A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta RESOLUÇÃO pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

RESOLUÇÃO Nº 15/2022

*Estabelece data para entregas das homenagens
no âmbito do Poder Legislativo Municipal*

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º As homenagens e comendas a serem outurgadas pela Câmara Municipal de Itaúna – MG são as seguintes:

I - Título de Cidadão Honorário de Itaúna: honraria que será concedida às pessoas não nascidas em Itaúna e que tenham prestado relevantes serviços ao Município, que deverá ser apresentada por 2/3 dos vereadores, com a devida justificativa, dados biográficos e documentos que evidenciam o mérito daquele que se pretende homenagear;

II - Moção de Aplausos: honraria prevista no artigo 90 do Regimento Interno, deverá ser subscrita com as devidas justificativas por no mínimo 1/3 dos vereadores;

III -Diplomas de Mérito Artístico, Cultural, Educacional e Desportivo: honrarias a serem outorgadas a pessoas físicas, jurídicas ou grupos organizados legalmente constituídos, que tenham prestado relevantes serviços de interesse coletivo ou que tenham se destacado em suas áreas de atuação.

§ 1º As proposições para concessão de Moções de Aplausos, Diplomas de Mérito e Cidadania Honorária deverão ser subscritas com as devidas justificativas por, no mínimo, 1/3 dos vereadores.

§ 2º A votação dos Projetos de Resolução que concedem Títulos de Cidadania Honorária de Itaúna dar-se-á pelo processo nominal, exigindo-se o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a sua aprovação.

§ 3º Com exceção da Resolução do Título de “Cidadania Honorária”, as demais comendas deverão ser aprovadas por maioria simples dos vereadores, considerando a maioria absoluta dos presentes à reunião.

Art. 2º As comendas ou homenagens previstas nesta Resolução serão entregues em uma única Reunião Solene da Câmara Municipal, especificamente marcada para este fim e serão realizadas no mês de setembro de cada ano, quando comemora o aniversário da emancipação político-administrativa do município, excetuando quando se tratar de ano eleitoral, o Presidente do Poder Legislativo designará uma data.

Art. 3º Será permitida a cada vereador a apresentação de 04 (quatro) comendas ou homenagens por ano, a seu critério dentro das previstas, sendo facultada a transferência de cota a outro vereador, em comum acordo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 27 de abril de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

RESOLUÇÃO Nº 16/2022

Autoria: Antônio José de Faria Júnior

*Concede o Título de Cidadão Honorário de Itaúna
a Sr. Daniel Magalhães Pereira*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Ilmo. Sr. Daniel Magalhães Pereira pelos relevantes e destacados serviços prestados ao Município de Itaúna.

Art. 2º. A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

RESOLUÇÃO Nº 17/2022

Autoria: Nesvalcir Gonçalves
Antônio José de Faria Júnior

*Concede o Diploma de Mérito Cultural ao Cidadão
Manuel de Sousa Ribeiro Júnior “Manuel da Zinha”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Mérito Cultural” ao cidadão Manuel de Sousa Ribeiro Júnior “Manuel da Zinha” pelos honrosos trabalhos de contribuição à cultura itaunense por meio da cultura das festas carnavalesca e suas diversidades.

Art. 2º A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

MOÇÃO N° 19/2022 MOÇÃO DE APLAUSO

Autoria: Vereador Alexandre Campos

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos a Fundação Sideral Ltda, em reconhecimento a sua relevante contribuição na economia e desenvolvimento de nossa cidade, levando o nome de Itaúna ao mercado internacional.

Justificativa

A Fundação Sideral Ltda foi fundada por José Maurício Andrade Soares, notório cidadão Itaunense, no dia 18 de fevereiro de 1987 e iniciou suas atividades no mercado de fundidos ferrosos com o objetivo de produzir contrapesos e lingoteiras.

Nos idos dos anos 90, a empresa passou por fortes crises que abalaram a economia do nosso país, onde o seu fundador teve papel excepcional ao assumir a gestão integral no ano de 1995, principalmente no desenvolvimento de clientes como CATERPILLAR, NACCO, HYSTER, CNH-FIAT, VOLVO, HYUNDAI entre outros, pavimentando um cenário de retomada ao crescimento.

Com uma gestão muito eficiente, com foco no cliente e na competitividade global, no início dos anos 2.000 a empresa certificou-se no sistema de qualidade ISO 9000, mantendo-se em contínua evolução dos seus negócios, bem como alavancando novos clientes, com uma gestão altamente qualificada sob o olhar clínico do seu fundador e de uma equipe de colaboradores excepcional.

No ano de 2012 na mesma linha do seu histórico de crescimento a empresa iniciou a aquisição da sua filial na cidade de Conceição do Pará, finalizando a compra do parque industrial no ano de 2013, começando assim uma era de crescimento, tanto na atuação do mercado de fundição quanto no seguimento de produção de ferro gusa para consumo próprio e venda a terceiros.

Atualmente o Grupo conta com mais de 1.200 colaboradores diretos alocados nas plantas de Itaúna/MG e Conceição do Pará/MG, tem capacidade produtiva de 3.000 toneladas mês na sua matriz na nossa cidade e 4.000 toneladas mês em sua filial. Produz também ferro gusa, com capacidade mensal de 5.000 toneladas, atuando nos mercados nacional e internacional, tais como o Europeu, Asiático e América do Norte.

Com uma visão de melhoria contínua, gestão com foco nas comunidades onde atua, proteção ao meio ambiente, geração de emprego e renda o Grupo Sideral – Fundação e Siderurgia está hoje entre as 10 maiores empresas no segmento de fundição, produzindo fundidos ferros para partes e componentes das indústrias de base, agrícola, extração mineral e construção, sendo sinônimo de sucesso absoluto.

O grupo Sideral é sinônimo de qualidade e confiabilidade de sucesso.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos à Fundação Sideral Ltda, em reconhecimento a sua relevante contribuição na economia e desenvolvimento de nossa cidade, levando o nome de Itaúna ao mercado internacional.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO Nº 20/2022 MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Vereador Antônio José de Faria Júnior

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos à Escola Municipal Dr. Lincoln Nogueira Machado, pelos seus 50 anos de existência comemorados em março/2022.

JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal “Dr. Lincoln Nogueira Machado” está situada à rua Antônio Medeiros, 153, bairro de Lourdes no município de Itaúna.

Atualmente, oferece Educação Infantil e o Ensino Fundamental I. Atendendo até o presente momento 585 estudantes no ensino regular e 40 no Projeto de Tempo Integral. A equipe escolar é formada por 58 funcionários e é administrada pela diretora Regina Célia Duarte Amaral Andrade e Juliana Moreira Santos Mota, diretora-adjunta.

A Escola Municipal “Dr. Lincoln Nogueira Machado” foi criada em 02/03/65, recebendo a denominação de Escolas Combinadas Vila Mozart. Em 30 de março de 1972, foi inaugurado o prédio construído pela prefeitura e alugado ao Estado, onde passou a funcionar a escola denominada Grupo Escolar Dr. Lincoln Nogueira Machado, visando homenagear a memória daquele grande médico, político e administrador itaunense.

Em 1974, passou a denominar-se Escola Estadual “Dr. Lincoln Nogueira Machado”, conforme publicação no Minas Gerais, de 06/07/74 destinada a atender turmas de 1ª ao 5ª ano.

Em 1998, a Escola Estadual “Dr. Lincoln Nogueira Machado” foi municipalizada de acordo com a resolução nº 8587/98, publicada no Minas Gerais de 04/02/98, passando a denominar-se Escola Municipal “Dr. Lincoln Nogueira Machado” .

Em 2013 a escola passou a participar do projeto de Tempo Integral respeitando critérios específicos.

Em 2018 a Escola Municipal “Dr. Lincoln Nogueira Machado” conquistou o título “ Excelência com equidade” em nível nacional. A avaliação constata que entre as instituições que se destacam são adotadas práticas pedagógicas que garantem um ensino de qualidade.

É uma escola que se propõe a garantir desenvolvimento de competências e habilidades definidos no Currículo Básico Comum, como instrumento de inserção sociocultural no mundo contemporâneo. O desenvolvimento da autonomia intelectual e moral tendo em vista uma atuação independente no campo da aprendizagem e da ética. O desenvolvimento da responsabilidade cívica, visando ao protagonismo social com vistas ao bem comum. O desenvolvimento de uma gestão participativa, democrática, com foco no eixo da gestão pedagógica. O comprometimento com o coletivo. Comunicação compartilhada de informações e experiências. O zelo pela ética no desenvolvimento do trabalho e nos relacionamentos interpessoais, considerando o impacto de sua ação na realidade de outros indivíduos.

Por tudo isso, julgo conveniente, oportuno, justo e merecido que a Câmara Municipal de Itaúna preste uma homenagem a Escola Municipal Dr. Lincoln Nogueira Machado com a aprovação desta **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** por tudo que ela fez e ainda faz para o povo itaunense.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos à Escola Municipal Dr. Lincoln Nogueira Machado pelos seus 50 anos de existência.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO Nº 21/2022
MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Vereador Antônio José de Faria Júnior

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos à Clínica Karina Mitre, pelos relevantes serviços prestados à comunidade itaunense.

JUSTIFICATIVA

Em 2002, a Clínica Karina Mitre começou no Central Park com apenas 03 dentistas, mas já com muita vontade de fazer a diferença no atendimento odontológico na cidade.

Após 10 anos de muito trabalho e dedicação surgiu a necessidade de ampliar o espaço e, mudaram para a rua Melo Viana, com mais consultórios, mais dentistas e auxiliares, onde ficaram por quase por 10 anos.

Junto com a pandemia, surgiu a necessidade de readaptação do espaço, de forma que os pacientes se sentissem seguros e confortáveis.

Hoje com um novo espaço, mais moderno, mais completo, possuem um corpo clínico jovem e competente, além de secretárias eficientes, sempre priorizando o respeito, a ética e estimulando um relacionamento mais humano com os pacientes.

O desejo da Clínica é impactar positivamente a vida de toda a comunidade, trazendo sempre um trabalho excelente na área odontológica.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos à Clínica Karina Mitre, pelos relevantes serviços prestados à comunidade itaunense.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO Nº 22/2022
MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Vereador Antônio de Miranda Silva

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos à Transita Transportes Itaúna, pelos relevantes serviços prestados à comunidade itaunense.

JUSTIFICATIVA

A Transita Transportes Itaúna é uma empresa itaunense fundada há mais de 15 anos por dois irmãos empreendedores: Matheus Rodrigues e Thiago Rodrigues.

Com uma gestão enxuta, planejamento estratégico bem definido e valorização de seus colaboradores, a Transita tem se destacado no cenário nacional, transportando com excelência, diversos tipos de carga em diferentes regiões do país.

Além disso, a empresa se destaca por conter todas as licenças operacionais e ambientais necessárias, bem como importantes certificações, como a ISO 9001.

Além de gerar mais de cento e cinquenta empregos diretos e mais de setecentos indiretos (por meio de carreteiros terceirizados e agregados), a Transita também se destaca pela sua Responsabilidade Social Corporativa, viabilizando e destinando verbas para diferentes áreas e entidades sociais de Itaúna e região.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos à empresa Transita Transportes Itaúna, pelos relevantes serviços prestados à comunidade itaunense.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO Nº 23/2022
MOÇÃO DE APLAUSO

Autoria: Vereador Joselito Gonçalves Morais

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos ao sr. Fernando Antônio Carvalho Franco pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Itaunense.

JUSTIFICATIVA

Fernando Antônio Carvalho Franco nasceu em Itaúna (MG), aos 13 dias de junho de 1958. Contabilista e bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna, foi casado com Márcia Maria, onde é pai de dois filhos Gustavo e Fernanda, e avó de duas netas Beatriz e Laura.

Atua e atuou em diversas entidades como: Presidente da ASCINDI, Vice-presidente da CDL, Presidente da Associação do Bairro Morro do Sol. Membro dos Conselhos Fundação São Vicente de Paula, Programa Bolsa Família, Granja Escola São José, Aconita, AVACCI, Associação dos Dependentes Químicos Comunidade Magnificat, Associação dos Dependentes Químicos Força e Luz e tesoureiro do Conselho Pastoral da Igreja do Rosário.

Na política, atuou como Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaúna entre 2013 e 2014, ocupou o cargo de Vice-Prefeito na gestão de 2017 – 2021. Foi também presidente de alguns partidos políticos.

Atualmente dirige um escritório de contabilidade fundado em 1980 - Contabilidade J. Franco, onde trabalha com ele 35 (trinta e cinco) colaboradores, prestando serviços para várias empresas de diversas cidades da região, em diferentes segmentos econômicos.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos ao sr. Fernando Antônio Carvalho Franco pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Itaunense.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa **AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinante, 164, Parque São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 31.610-250, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 19.679.329/0001-59, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio senhor Alex Cesar Moreira, inscrito no CPF sob nº 547.261.826-68 e RG M4082929, brasileiro, com endereço residencial situado na Rua Rita Alves Castanheira, 305 apt 202, Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-300, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo de Licitação nº 21/2022, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Gestão de Arquivos e Documentos para execução de serviços na área de arquivologia, com serviços especificados na proposta comercial da Contratada constante às fls. 55 a 69 e 130 dos autos do Processo Licitatório nº 21/2022, modalidade Pregão presencial nº 01/2022, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente contrato:

- 3.1. Manter os processos envolvidos na guarda, manuseio e conservação do acervo de documentos físicos da Câmara Municipal de Itaúna/MG;
- 3.2. Criar um arranjo físico para o arquivo central capaz de acondicionar todos os documentos e os novos que forem gerados (legislativo, procuradoria-geral e administrativo) pela instituição;
- 3.3. Assegurar o acesso aos documentos e a informação aos servidores e aos cidadãos;
- 3.4. Preservar o patrimônio documental e a memória institucional da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço se constituirá nas diversas atividades a serem desenvolvidas, conforme abaixo especificado:

- 4.1. Realizar diagnóstico situacional da atual estrutura do Arquivo Central;
- 4.2. Selecionar as caixas existentes no arquivo e fazer a conciliação com o sistema informatizado;
- 4.3. Ordenar os documentos, obedecendo ao plano de classificação;
- 4.4. Levantar os documentos, obedecendo ao plano de classificação;
- 4.5. Transferir os documentos e aplicar o processamento técnico de acordo como os instrumentos de gestão;
- 4.6. Descartar os documentos prescritos conforme TTD;
- 4.7. Organizar os documentos aplicando técnica arquivística;
- 4.8. Cadastrar das caixas no sistema informatizado e produzir etiquetas de identificação;
- 4.9. Treinar os usuários e servidores;
- 4.10. Elaborar Relatório Técnico Mensal e Manual de Gestão Documental.

assinado e por Alex Cesar Moreira.
https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código 2E1B-8DD2-43FB-5171.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÁREAS IDENTIFICADAS
PROCURADORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA LEGISLATIVA
COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe da CONTRATADA deve conter, **no mínimo**, os seguintes profissionais:

- 5.1. Auxiliares de arquivo com formação em segundo grau ou superior incompleto para auxiliar no desenvolvimento das atividades;
- 5.2. Um gestor de projeto com graduação ou pós-graduação em Biblioteconomia, Arquivologia, Gestão de Documentos ou Ciência da Informação para desenvolver e se responsabilizar pelos instrumentos, serviços e atividades do projeto de acordo com as condições do termo de referência e edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Especificação do serviço	Preço unitário
Contratação de empresa especializada na em Gestão de Arquivos e Documentos para execução de serviços na área de arquivologia, conforme proposta de fls. 55 a 69 e 130, do Processo Licitatório nº 21/2022.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

6.2. A CONTRATANTE efetuará pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.

6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, os pagamentos serão realizados em parcelas iguais e sucessivas, de acordo com os meses de execução a serem pagas no exercício de 2022.

6.4. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

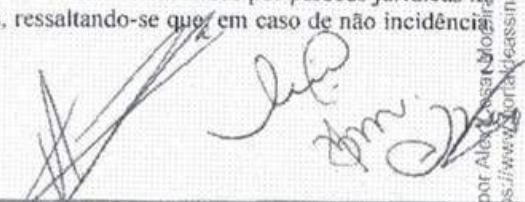
6.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

6.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

6.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

6.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que em caso de não incidência



por Alex...
.../www...
...2E1B-8DD2-43FB-5171.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

6.11. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços contratados no presente instrumento, serão prestados, na sala do arquivo existente da Câmara Municipal de Itaúna, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG e deverá ser previamente agendado, utilizando como forma de comunicação oficial o setor de compras, através do e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249 – 2066;

7.2. Os serviços deverão ser finalizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Fiscal e Administrativo da CONTRATANTE, pelo Controlador Interno ou outra pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços no local indicado na Cláusula sétima deste contrato;

9.2. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula quarta deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada às fls. 55 a 69 e 130 do processo licitatório, na maneira especificada na autorização que vier acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo;

9.3. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável;

9.4. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

9.5. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

9.7. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

9.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.9. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

9.10. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora da aqui estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado e por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas técnicas ou de conduta e segurança, quando da execução dos serviços.

9.13. Os danos mencionados no item anterior deverão ser descontados diretamente na fatura da empresa ou ajuizados a dívida pública, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2E1B-8DD2-43FB-5171.
3
Cesar Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.14. Comunicar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas ao fiscal do contrato, qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis, a fim de que não haja atraso em sua execução.
- 9.15. É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado.
- 9.16. Executar o objeto, observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas deste instrumento;
- 9.17. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas;
- 9.18. Substituir às suas despesas, todo e qualquer fornecimento ou execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades exigidos com defeito, vício ou má qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula sétima.
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.
- 10.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador/gestor dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.
- 10.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 10.4.1. advertência;
 - 10.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 11.3.2. deste contrato.
 - 10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;
- 10.5. Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.
- 10.6. Atender a todas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.7. Exercer a fiscalização do serviço contratado.
- 10.8. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.
- 10.9. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso a CONTRATADA se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato de sua assinatura, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaúna e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Itaúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Itaúna, pelo infrator:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.3.1.** Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação no caso de descumprimento do contrato firmado;
- 11.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Itaúna por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Itaúna enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Itaúna pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4.** O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Itaúna comunicará à CONTRATADA;
- 11.5.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher multa por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.6.** A reabilitação da CONTRATADA só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.7.** As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;
 - 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Itaúna.
- 11.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.9.** A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 11.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 21/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, com fundamento no artigo 38, § único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

15.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

15.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

www.ccm.itauna.mg.gov.br - 2022 - 01/05/2022 - 15:43:43 - 2E1B-0DD2-43FB-5171



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de, no mínimo 03 (três) meses e, no máximo 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE FINANCEIRO

17.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme o disposto no inciso I, art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

17.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 18.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 18.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79 da Lei 8666/93;
- 18.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 19.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 19.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.
- 19.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

20.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

20.3. A rescisão unilateral dar-se-á, a qualquer tempo, mediante comunicação da CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

20.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

20.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Itaúna(MG), 28 de abril de 2022.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense

AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA / Contratada
Alex Cesar Moreira
CPF 547.261.826-68

[Assinatura]
LÍLIAN MARA DE ALMEIDA
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

[Assinatura]
Natalia de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571

[Assinatura]
Sílvia José Vllaça
RG: MG-8.217.386



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2E1B-9DD2-43FB-5171> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E1B-9DD2-43FB-5171



Hash do Documento

AA6F22F15FCD85809F67268DF67D6D7572AC458F2BBA2C43D03024C509DB3E1E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2022 é(são) :

Alex Cesar Moreira - 547.261.826-68 em 05/05/2022 17:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - 19.679.329/0001-59





Na tarde do dia 03 de maio, na Câmara Municipal de Itaúna, aconteceu a entrega de Medalhas Comemorativas para os cidadãos de destaque: Cristiano Garcia, empresário pela Kabana Turismo e Feijoada do Chris; e Dr. Fares José Neto, cardiologista, médico clínico geral, ex-vereador e chefe de gabinete de governo.

Ambos se destacam com grandes realizações, na área de turismo, política e saúde, as quais resultaram no progresso da cidade e benefício dos cidadãos itaunenses.

Na foto: Alexandre Campos, Cristiano Garcia, Carol Faria, Giordane Alberto, Dr. Fares Neto e Silvano Gomes

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Larissa Miranda
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.